

**A REGULAMENTAÇÃO DA MEDICINA
E O ESTUDANTE DE MEDICINA**



CREMAL

Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas

**REGULAMENTAÇÃO DA
PROFISSÃO MÉDICA:
A QUANTAS ANDA?**

**FÓRUM DE ENSINO MÉDICO
CFM/AMB/FENAM**

**Alceu José Peixoto Pimentel
Brasília, 01 E 02 de julho de 2010.**

POR QUE e PARA QUE REGULAMENTAR?

1. Cada profissional deve ter **legalmente** bem **definido** o seu campo de atividade (quais os alcances e limites dos atos profissionais);
2. A sociedade tem **o direito de saber** o que pode e o que deve esperar dos agentes de cada profissão da área da saúde;
3. Todas as profissões de saúde **já foram regulamentadas** por lei e tiveram seus campos de trabalho bem definidos.

Interfaces e Conflitos

**O QUE DIZEM AS LEIS DAS OUTRAS
PROFISSÕES DA ÁREA DA SAÚDE?**

PSICOLOGIA

ATOS PRIVATIVOS
LEI N° 4.119/62

Art. 13° § 1° - Constitui função **privativa** do Psicólogo a utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos:

- a) **Diagnóstico psicológico;**
- b) Orientação e seleção profissional;
- c) Orientação psicopedagógica;
- d) **Solução de problemas de ajustamento.**

FISIOTERAPIA

ATOS PRIVATIVOS
DECRETO LEI N° 938/69

Art. 3º É atividade **privativa** do fisioterapeuta **executar métodos e técnicas fisioterápicas** com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.

NUTRIÇÃO

PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS LEI N° 8.234/91

Art. 3º São atividades **privativas** dos nutricionistas:

I - direção, coordenação e supervisão **de cursos de graduação em nutrição;**

V - ensino das disciplinas de nutrição e alimentação **nos cursos de graduação da área de saúde e outras afins;**

VI - auditorias, consultorias e assessoria **em nutrição e dietética.**

ENFERMAGEM

PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS LEI Nº 7.498/86

Art. 11 - O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem cabendo-lhe:

I - **privativamente:**

- a) **Direção do órgão de enfermagem (...) e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;**
- c) Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação **dos serviços de assistência de enfermagem;**
- h) Consultoria, auditoria e emissão de parecer **sobre matéria de enfermagem;**
- i) **Consulta de enfermagem;**
- j) **Prescrição da assistência de enfermagem;**

Interfaces e Conflitos

O QUE DIZ O PL 7703/2006?

PL 7703/2006

Art. 4º São atividades **privativas** de médico:

I - formulação do **diagnóstico nosológico** e respectiva **prescrição terapêutica**;

III - **indicação da execução e execução** de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias;

VIII - emissão dos diagnósticos anatomopatológicos e citopatológicos;

PL 7703/2006

Art. 4 Parag. 5º Excetuum-se do rol de atividades privativas do médico:

VII – a realização dos exames citopatológicos e seus respectivos laudos.

PL 7703/2006

§ 2º (do art. 4º) **Não são privativos** do médico os *diagnósticos*, psicológico, nutricional e ambiental, e as *avaliações* comportamental e das capacidades mental, sensorial e perceptocognitiva.

Foram retirados deste parágrafo os diagnósticos: Funcional e Cinésio-funcional

PL 7703/2006

§ 4º (do art. 4º) **Procedimentos invasivos**, para os efeitos desta Lei, são os caracterizados por quaisquer das seguintes situações:

- I - invasão da epiderme e derme com o uso de produtos químicos ou abrasivos;
- II - invasão da pele atingindo o tecido subcutâneo para injeção, sucção, **punção**, insuflação, drenagem, instilação ou enxertia, com ou sem o uso de agentes químicos ou físicos;
- III - invasão dos orifícios naturais do corpo, atingindo órgãos internos.

PL 7703/2006

V – Coordenação da estratégia ventilatória inicial para a ventilação mecânica invasiva, bem como as mudanças necessárias diante das intercorrências clínicas, e do programa de interrupção da ventilação mecânica invasiva, incluindo a desintubação traqueal;

O TRABALHO EM EQUIPE

CONCILIANDO INTERESSES EM
BENEFÍCIO DO PACIENTE E DA
POPULAÇÃO

O QUE DESEJAM OS MÉDICOS?

1. O reconhecimento do **aspecto multiprofissional** na atenção à saúde;
2. Ter **claramente definidas** as suas prerrogativas;
3. O **respeito** às profissões regulamentadas;
4. A proteção da **sociedade**.

O QUE OS MÉDICOS NÃO DESEJAM?

1. **Subordinar** ao médico os demais profissionais da área da saúde;
2. **Retirar de outras categorias** profissionais prerrogativas que detenham;
3. **A exclusividade** da chefia de **serviços de assistência à saúde**;

PL 7703/2006

Art. 3º O médico integrante da equipe de saúde que assiste o indivíduo ou a coletividade **atuará em mútua colaboração** com os demais profissionais de saúde que a compõem.

PL 7703/2006

§ 6º - O disposto neste artigo (4º) não se aplica ao exercício da **Odontologia**, no âmbito de sua área de atuação.

§ 7º O disposto neste artigo (4º) será aplicado de forma que sejam **resguardadas as competências próprias** das profissões de assistente social, biólogo, biomédico, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, profissional de educação física, psicólogo, terapeuta ocupacional e técnico e tecnólogo de radiologia.

PL 7703/2006

Art. 5º São **privativos** de médico:

I - direção e chefia de **serviços médicos**;

(...)

Parágrafo único. A **direção administrativa de serviços de saúde** não constitui função privativa de médico.

O QUE ESTÁ EM JOGO?

QUESTÕES RELEVANTES

CORPORATIVISMO?

- A LEI DO ATO MÉDICO INTERESSA AOS MÉDICOS E A TODA A SOCIEDADE;
- A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL É ESSENCIAL NA ATENÇÃO À SAÚDE;
- A REGULAMENTAÇÃO DA MEDICINA NÃO É UMA QUESTÃO CORPORATIVA.

- A QUESTÃO EM JOGO É A **QUALIDADE** DA ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO;
- NÃO HÁ QUALIDADE SEM O MÉDICO NA EQUIPE;
- EQUIPE SEM MÉDICO PARA CONTER GASTOS É ILUDIR A POPULAÇÃO;

À QUANTAS ANDA O PL?

- **Está na Comissão de Constituição e Justiça**
Relator: Sem. Valadares - SE

Próximas Comissões:

Comissão de Assuntos Sociais

Presidente: Sem. Rosalba Ciarlini

O QUÊ OS MÉDICOS DEVEM FAZER?

A REGULAMENTAÇÃO DA MEDICINA E O ESTUDANTE DE MEDICINA



A REGULAMENTAÇÃO DA MEDICINA E O ESTUDANTE DE MEDICINA

Dr!

ARTIGO

O ato médico não é tábua de salvação

Há desde 2002 uma grande articulação das entidades médicas em favor do projeto de lei 25/2002, que regulamentaria o Ato Médico. Esse projeto foi elaborado a partir da resolução nº 1.627/2001 do Conselho Federal de Medicina. Desde então ele tem sido apresentado à categoria médica como a última tábua de salvação para impedir que os outros profissionais de saúde invadam o campo de ação do médico.

Em fevereiro de 2003, durante o XV Congresso Brasileiro dos Estudantes de Medicina (COBREM), realizado em Aracaju, a plenária formada por cerca de 300 estudantes oriundos de faculdades de todo o país decidiu que a Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina se posicionasse contrário ao PL.

O que é isso? A entidade representativa dos estudantes é inconsequente? São jovens irresponsáveis por que não enfrentam ainda as dificuldades do mercado de trabalho? São incoerentes?

Caros leitores, vocês perceberão o quanto é coerente o posicionamento da DENEM e alguns de vocês até

edificação permanente de nosso Sistema Único de Saúde e a defesa de seus princípios, como a construção de políticas de saúde sob a égide do Controle Social. Será que deve partir somente da corporação médica uma lei que regulamentasse suas atividades?

Argumenta-se que só os médicos não têm uma lei que regulamente seus atos. É verdade, mas as leis que regulamentam os atos dos demais profissionais de saúde datam das décadas de 1950, 60, 70 – não estão de acordo com a nova concepção de atenção também.

Durante a XII Conferência Nacional de Saúde, ocorrida em dezembro último, que teve do Ministério da Saúde um compromisso de ser deliberativa, cerca de 4 mil participantes que representavam trabalhadores, gestores e usuários do SUS disseram não ao PL 25/2002. Aprovou-se uma proposta que pedia o fim da tramitação do mesmo e a construção de uma lei única que regulamentasse todas as profissões da saúde.

Por isso gostaríamos de questioná-lo, você mesmo que está lendo. Será que a DENEM e a plenária da XII



delimitasse o que seria campo, ou seja, atribuições compartilhadas e o que seria núcleo, atribuições privativas de cada profissão?

No XVI COBREM, realizado em janeiro de 2004, em Recife, rediscutiu-se o posicionamento da DENEM. Para subsidiar o debate realizou-se uma discussão sobre regulamentação profissional que contou com uma mesa formada por representantes do CFM, do Controle Social e da Gestão. A plenária, coerente e responsável, deliberou que a DENEM mantivesse seu posicionamento. O conselheiro Alceu José Peixoto Pimentel, que representou o CFM, concordou que a DENEM estava realizando um debate maduro e que o PL 25/2002 não tinha a qualidade desejável para vir a ser a Lei do Ato Médico.

Quem concorda com “farinha pouca, meu pirão primeiro”, nunca agradaremos a esses, felizmente. O PL 25/2002 está morto e enterrado, vamos discutir agora o que fazer daqui em diante e a DENEM está disposta a debater e construir em defesa da vida, sempre.

PL 25/2002 (que regula o Ato Médico) está morto e enterrado. Vamos discutir agora o que fazer daqui em diante.” A afirmação é de Gerson Sobrinho Salvador de Oliveira, em artigo na página 25 da revista Dr!, edição nº 24 (janeiro/fevereiro de 2004), publicação do Sindicato dos Médicos de São Paulo (Simesp). Acadêmico do 4º ano da FMUSP, Gerson é coordenador da Regional Sul II (SP e PR) da Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina (Denem).

A REGULAMENTAÇÃO DA MEDICINA E O ESTUDANTE DE MEDICINA



Da esq. p/ dir. - Lívia Salomé de Oliveira, diretora do Show Medicina, Mônica Zahreddine, integrante do Grupo entregam assinaturas ao presidente do CRMMG, Dr. Maurício Leão de Rezende. Nov. de 2005.

**Os Estudantes de Medicina e o Ato Médico:
Atitudes e valores que norteiam seu posicionamento**



A REGULAMENTAÇÃO DA MEDICINA E O ESTUDANTE DE MEDICINA

O projeto de lei do Ato Médico e os estudantes de Medicina: resultados da pesquisa

O principal objetivo da pesquisa foi conhecer em que medida os jovens estudantes são (des)favoráveis ao Projeto de Lei do Ato Médico. A amostra foi constituída por 1.337 alunos, de 12 instituições de Ensino Superior escolhidas aleatoriamente, das cinco regiões do país, e que responderam a questionários específicos para a pesquisa. Uma expressiva maioria de alunos se manifestou favorável ao Ato Médico.

A REGULAMENTAÇÃO DA MEDICINA E O ESTUDANTE DE MEDICINA

Atitudes dos Estudantes de Medicina frente ao Projeto de Lei do Ato Médico

- **Contexto:** Debates na sociedade civil (por exemplo, revista *Isto é*) e, principalmente, nas entidades de classe (CFESS, CFN, CFP, COFFITO) sobre o *Projeto de Lei do Ato Médico*.
- **Problema:** Observa-se uma propagação de informações negativas sobre o *Projeto de Lei Ato Médico*, inclusive entre estudantes de Medicina. Por outro lado, faz-se mister regulamentar a prática médica, definindo competências próprias da profissão.

A REGULAMENTAÇÃO DA MEDICINA E O ESTUDANTE DE MEDICINA

Objetivos da Pesquisa

Pretendeu-se com a presente pesquisa conhecer em que medida as atitudes dos estudantes de Medicina seriam (des)favoráveis frente ao *Projeto de Lei do Ato Médico*. Especificamente, objetivou-se conhecer se tais atitudes difeririam em função das seguintes variáveis:

- 1) Tempo de curso
- 2) Tipo de instituição
- 3) Conhecimento sobre o Projeto de Lei do Ato Médico.

A REGULAMENTAÇÃO DA MEDICINA E O ESTUDANTE DE MEDICINA

Método (continuação)

- **Amostra**

- Selecionaram-se aleatoriamente duas IES por cada região do país*, sendo uma pública e uma privada. Consideraram-se como respondentes apenas os estudantes regularmente matriculados no segundo ou quinto ano de curso.
- Os participantes foram 1.337 estudantes, distribuídos entre as cinco regiões do país: Norte ($n = 235$), Nordeste ($n = 365$), Centro-Oeste ($n = 240$), Sudeste ($n = 205$) e Sul ($n = 292$).
- Os estudantes tinham idade entre 18 e 42 anos, com média de 22 anos. Houve pequeno predomínio de mulheres (50,5%). A maioria foi de IES públicas (68,6%), de 2º ano do curso (63,6%) e tinha ao menos um médico entre seus familiares próximos.

A REGULAMENTAÇÃO DA MEDICINA E O ESTUDANTE DE MEDICINA

Resultados (Continuação)

		Atitudes Positivas		Total
		Discordo	Concordo	
Atitudes negativas	Discordo	70	1003	1073 (89,3%)
	Concordo	35	93	128 (10,7%)
	Total	105 (8,7%)	1096 (91,3%)	1201

A REGULAMENTAÇÃO DA MEDICINA E O ESTUDANTE DE MEDICINA

Resultados (Continuação)

- Os estudantes do 2º ano apresentaram mais atitudes **negativas** ($M = 2,90$) do que os de 5º ano ($M = 2,74$), $F(1,1287) = 7,43$, $p < 0,01$. Um padrão de resposta inverso foi observado para as atitudes **positivas**. Neste caso, os do 5º ano pontuaram mais ($M = 5,40$) do aqueles do 2º ano ($M = 5,15$). Portanto, corrobora-se a hipótese de pesquisa: os estudantes com mais tempo no curso têm atitudes mais favoráveis frente ao *Projeto de Lei do Ato Médico*.

A REGULAMENTAÇÃO DA MEDICINA E O ESTUDANTE DE MEDICINA

Resultados (Continuação)

- Observou-se efeito de interação entre as variáveis *tempo de curso* e *tipo de IES* para explicar as atitudes frente ao *Projeto de Lei do Ato Médico*. Concretamente, aqueles de IES públicas e que se encontram cursando o 5º ano de Medicina foram os mais favoráveis a este projeto.
- **Valores Humanos dos Estudantes**
 - Os cinco valores humanos mais importantes para os estudantes foram: maturidade ($M = 6,41$), saúde ($M = 6,40$), afetividade ($M = 6,36$), sobrevivência ($M = 6,28$) e êxito ($M = 6,10$).

A REGULAMENTAÇÃO DA MEDICINA E O ESTUDANTE DE MEDICINA

Discussão

- **Medida das Atitudes:** Construiu-se uma escala que revelou parâmetros métricos adequadas para os seus dois fatores, apoiando o seu uso em pesquisa.
- **Atitudes dos Estudantes:** Claramente os estudantes de Medicina, com independência do tipo de IES, são favoráveis ao *Projeto de Lei do Ato Médico*. Não obstante, esta favorabilidade é ainda maior entre aqueles que se encontram no 5º ano do curso.
- **Valores Humanos:** Assumir determinados valores, a exemplo daqueles da função de existência, faz mais provável respaldar as medidas que visam regulamentar a especificidade do exercício da profissão médica.

A REGULAMENTAÇÃO DA MEDICINA E O ESTUDANTE DE MEDICINA

Ato médico: visão de discentes da área de assistência à saúde

José Antônio Chehuen Neto¹; Mauro Toledo Sirimarco²; Wélida Salles Portela³; Anna Luíza Paola Martins⁴; Fernanda de Abreu Toledo⁴; Mariana Maurício Matioli⁴

Os entrevistados foram divididos, neste momento, em dois grupos:

Grupo A: 189 discentes de Medicina, pertencentes aos 2o, 4o, 6o e 9o períodos;

Grupo B: 187 alunos de Fisioterapia, Enfermagem, Farmácia e Bioquímica, Educação Física e Psicologia, relativos ao 2o período e ao imediatamente anterior ao estágio de cada curso.

Revista Médica de Minas Gerais 2008;
18(2): 87-92

Faculdade de Medicina da Universidade
Federal de Juiz de Fora (UFJF).

A REGULAMENTAÇÃO DA MEDICINA E O ESTUDANTE DE MEDICINA

	Percentual do Grupo A	Percentual do Grupo B
SIM	69,84%	12,17%
NÃO	21,70%	83,42%
NÃO SEI	8,46%	4,46%

Tabela 3 - Concordância com o direito exclusivo do médico ao diagnóstico de enfermidades

A REGULAMENTAÇÃO DA MEDICINA E O ESTUDANTE DE MEDICINA

CONCLUSÕES

O aprimoramento dos meios de divulgação e discussão sobre o tema poderá contribuir para o melhor conhecimento e entendimento dos artigos que regem o PLS 25/2002, dirimindo dúvidas e mistificações.

Esforços devem ser voltados principalmente ao esclarecimento e à justificativa sobre a exclusividade médica em diagnosticar e tratar enfermidades.

Uma redação mais clara e objetiva da concepção final da Lei do Ato Médico poderá auxiliar na regulamentação necessária dessa profissão, sem, no entanto, romper com a unificação de trabalho na área de assistência à saúde.

A REGULAMENTAÇÃO DA MEDICINA E O ESTUDANTE DE MEDICINA



Com o objetivo de expor suas opiniões e defender a futura profissão, estudantes das quatro faculdades de Medicina do Distrito Federal se uniram e fundaram, no dia 26 de abril, a Associação dos Estudantes de Medicina do Distrito Federal (Aemed-DF). Est. Juracy Barbosa.

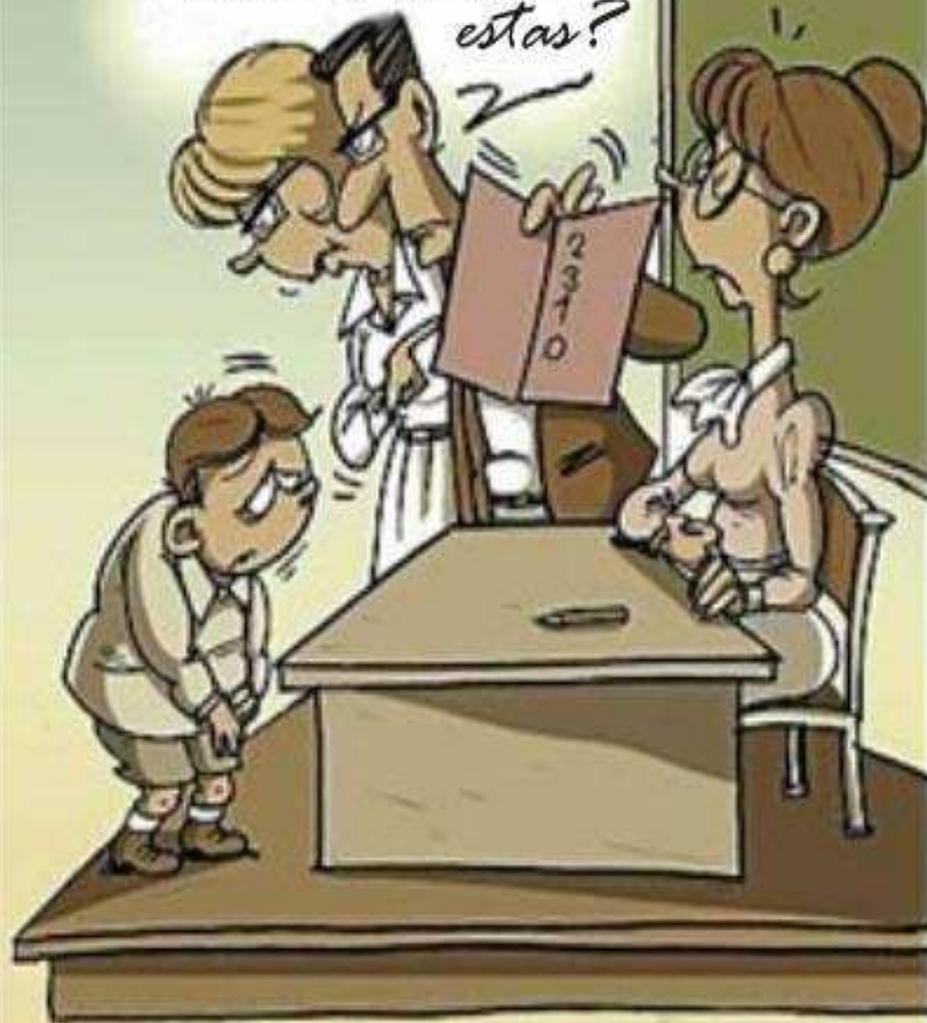
A REGULAMENTAÇÃO DA MEDICINA E O ESTUDANTE DE MEDICINA



A proposta de criação da Associação surgiu durante o II Encontro dos Alunos de Medicina do DF, promovido pela AMBr em março, e foi endossada desde o primeiro momento pelo presidente da instituição, Lairson Vilar Rabelo.

1969

Que notas são estas?



2009

Que notas são estas?



Ouest-France

DESAFIO

“A verdadeira dificuldade não está em aceitar idéias novas, mas escapar das idéias antigas.”

John M. Keynes



Obrigado.